

PORTARIA Nº. 144/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

**“AUTORIZA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AULAS EXCEDENTES PARA A SERVIDORA LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de horas aulas excedentes ao Professor em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

<b>SERVIDOR:</b>	LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA
<b>CPF:</b>	XXX.XXX.530-72
<b>RG:</b>	X.XXX.689 SSP/SC
<b>CARGO:</b>	Professor III – Educação Física
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	20 horas semanais
<b>LOTAÇÃO:</b>	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
<b>GRUPO:</b>	II-MAG
<b>NÍVEL:</b>	220
<b>Nº. DE AULAS EXCEDENTES:</b>	01 (uma) aula excedente semanal
<b>VIGÊNCIA:</b>	06/07/2023 A 20/12/2023

**Art. 2º** O exercício de atividade sob denominação de aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.


**Parágrafo único.** O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondentes à sua carga horária efetiva semanal de trabalho.

**Art. 3º** Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

**Art. 4º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o valor da hora normal trabalhada do cargo de professor, conforme constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de julho de 2023.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Portaria 144/2023</u>
DATA: <u>31/07/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4287</u>
<u>Laís</u> Assinatura

**PORTARIA Nº. 144/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023**

Publicação Nº 5005115

PORTARIA Nº. 144/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AULAS EXCEDENTES PARA A SERVIDORA LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas aulas excedentes ao Professor em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA
CPF:	XXX.XXX.530-72
RG:	X.XXX.689 SSP/SC
CARGO:	Professor III – Educação Física
CARGA HORÁRIA:	20 horas semanais
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
GRUPO:	II-MAG
NÍVEL:	220
Nº. DE AULAS EXCEDENTES:	01 (uma) aula excedente semanal
VIGÊNCIA:	06/07/2023 A 20/12/2023

Art. 2º O exercício de atividade sob denominação de aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.

Parágrafo único. O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondentes à sua carga horária efetiva semanal de trabalho.

Art. 3º Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o valor da hora normal trabalhada do cargo de professor, conforme constante na Lei Complementar nº. 037/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 28 de julho de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração